



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**Lei Nº 2.168/2006.
De 24 de Abril de 2006**

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR - ASSOBEM KANGURU, A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e outorgar a concessão de direito real de uso do imóvel público com a Associação do Bem Estar do Menor – ASSOBEM KANGURU, localizado na Estrada Vicinal Benedito A. Brisola, km 07 - Bº Ponte Alta, município de Pilar do Sul-SP, CNPJ. n.º 03.818.096/0001-03, entidade de utilidade pública, sem fins lucrativos, com a finalidade de subvencionar a entidade por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º - A Prefeitura subvencionará financeiramente e mensalmente a Associação do Bem Estar do Menor – ASSOBEM KANGURU, no valor de 42,10 (quarenta e dois vírgula dez) Valor de Referência Municipal - VRM, por um período de 12 (doze) meses, com o fim específico de atender 15 crianças de 0 a 12 anos, abrigadas por determinação judicial, inclusive para pagamentos de salários, encargos sociais, materiais de consumo, alimentação, remédios e energia elétrica.

Art. 3º - O Convênio a ser celebrado obedecerá a minuta em anexo, parte integrante desta lei, consoante dotação orçamentária para o exercício de 2006 – 3.3.50.43.00.0000 – Subvenções Sociais.

Art. 4º - A Associação do Bem Estar do Menor – ASSOBEM KANGURU, deverá prestar contas da verba subvencionada, anexando notas fiscais e comprovantes de gastos no prazo de 30 (trinta) dias após a última subvenção.

Art. 5º - A presente concessão será outorgada pelo prazo de 12 (doze) meses, retroagindo seus efeitos em 02 de Fevereiro de 2006, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de Fevereiro de 2006.

Pilar do Sul, 24 de Abril de 2006.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MARCELO ALBINO CARVALHO
Secretário/Neg. Juríd./Tributários

WANDERLEI DE TOLEDO CORREA
Secretário de Finanças e Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Amauri de Góes
Chefe/Neg./Jurídicos